Leis

LEI N°. 4.040, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre o incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana sustentável, e dá outras providências.

Autor: Vereador Daniel Valdez - Puka

- O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
- Art. 1º O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana sustentável visa priorizar os meios de transporte não motorizados e promover a melhoria do meio ambiente, trânsito e saúde.
- Art. 2º A execução desta Lei se dará por meio de:
- I promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para seu deslocamento e segurança;
- II promoção de campanhas educativas e de conscientização, voltadas para o uso da bicicleta;
- III realização de debates onde sejam discutidas políticas públicas, para tornar Ponta Porã uma cidade onde o uso da bicicleta seja incentivado e viabilizado pelo Poder Público.
- IV Implantação de Ciclovias, a fim de condicionar segurança aos ciclistas.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, implementar as ações e projetos descritos no art. 2º desta Lei.

- Art. 3° São objetivos desta Lei, entre outros:
- I possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;
- II estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;
- III promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;
- IV incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte.
- Art. 4º Fica instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo, que será celebrada do dia 19 de setembro ao dia 25 de setembro.
- § 1º A Semana de Incentivo ao Ciclismo, passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.
- § 2º Na Semana de Incentivo ao Ciclismo, poderão ser desenvolvidas ações pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer voltadas a:
- I difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico e lazer, quanto como meio de transporte;
- II promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III buscar soluções junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito.
- Art. 5° Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, destinado às seguintes Secretarias Municipais:
- II órgão: 14.00 Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, projeto/atividade: 2.048 Projeto de Caráter Esportivo e de Lazer dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0000.000.00.00.00;
- III órgão: 15.00 Secretaria Municipal de Segurança Pública projeto/atividade: 2.013 Ações e Serviços de Melhoria de Trânsito dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.
- Art. 6° A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá promover campanhas de educação e conscientização do uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana sustentável dando ênfase à aplicação de normas de uso da bicicleta.
- Art. 7º O Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 29 de agosto de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal